

LEI MUNICIPAL Nº 750 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Altera o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 587, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguainha/MT e, dá outras providências”

MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO, Prefeita de Araguainha, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n. 587, de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,42% (dezesete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 7,00% (sete por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2014.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT

MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
ANEXO

Ano de amortização	Alíquota
2014	7,00%
2015	7,81%
2016	8,62%
2017	9,42%
2018	10,23%
2019	11,04%
2020	11,85%
2021	12,65%
2022	13,46%
2023	14,27%
2024	15,08%
2025	15,89%
2026	16,69%
2027	17,50%
2028	18,31%
2029	19,12%
2030	19,93%
2031	20,73%
2032	21,54%
2033	22,35%
2034	23,16%
2035	23,96%
2036	24,77%
2037	25,58%
2038	26,39%
2039	27,20%
2040	28,00%
2041	28,81%
2042	29,62%
2043	30,43%

